



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 02

Act

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 6664

Data 11/09/07

PROJETO DE LEI Nº 047/2007

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e o foro no Município e comarca de Marataízes, fundada em 13 de setembro de 2002.

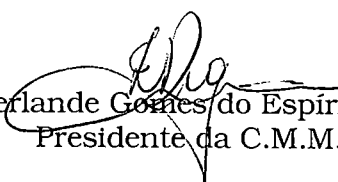
Art. 2º. O Sindicato de que trata o *caput* do artigo anterior, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 05.326.050/0001-87, e nesta municipalidade sob o nº 0000031205, observa os requisitos para a declaração de Utilidade Pública, conforme comprovação dos seguintes requisitos:

- I- Que adquiriu personalidade jurídica, na forma da lei civil, registro 00.055;
- II- Que se encontra em funcionamento;
- III- Que possui finalidade de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades Legislativas, Judiciárias, Administrativas e entidades privadas, tendo como liberdade, a autonomia, preservação a unicidade Sindical e a solidariedade profissional;
- IV- Que não possui fins lucrativos;
- V- Que não possui até a presente data, qualquer tipo de dívida com a Fazenda Pública, nos níveis, Municipal, Estadual e Federal;

Art. 3º. A referida entidade ficam assegurados todos direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 11 de setembro de 2007.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A liberdade sindical é uma forma específica de liberdade de associação, estatuída no at. 5º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988, com regras próprias, demonstrando, portanto, sua posição de tipo autônomo.

Nos dizeres de Canotilho e Vital Moreira, citado na obra Constituição do Brasil Interpretada, editora Atlas, 2002, pág 490, do eminente professor Alexandre de Moraes, discorre sobre a importância do sindicato para sociedade, assim discorrendo:

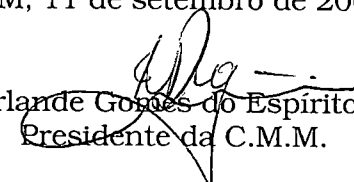
“é hoje mais que uma simples liberdade de associação perante o Estado. Verdadeiramente, o assento tônico coloca-se no direito à actividade sindical, perante o Estado e perante o patronato, o que implica, por uma lado, o direito de ser prejudicado pelo exercício de direito sindicais e, por outro lado, o direito a condições de actividade sindical (direito de informação e de assembléia nos locais de trabalho, dispensa de trabalho para dirigentes e delegados sindicais). Finalmente, dada a sua natureza de organizações de classe, **os sindicatos possuem uma importante dimensão política, que se alarga muito para além dos interesses profissionais dos sindicalizados, fazendo com que a liberdade sindical consista também no direito dos sindicatos a exercer determinadas funções políticas**”. (grifo meu)

O Sindicato dos Servidores Públicos é uma entidade sem fins lucrativos e de defesa dos interesses dos servidores desta municipalidade, e com a aprovação do presente projeto, estará proporcionando melhores condições orçamentárias, pois trará a possibilidade de receber verbas públicas.

O presente Sindicato preenche os requisitos legais para Declaração de Utilidade Pública, conforme documentação de regular funcionamento da entidade em anexo.

Por tais motivações, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.

Secretaria da C.M.M, 11 de setembro de 2007.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.

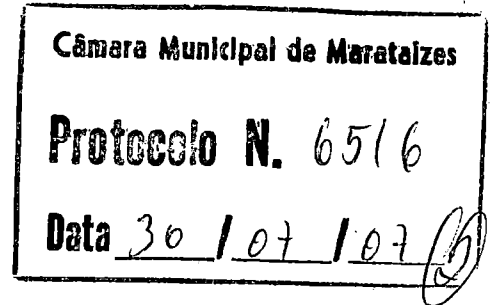


Marataízes, 30 de julho de 2007.

OF. SISPMM – 072/2007

ILM^a.SRA.

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes vem mui honradamente perante V. Senhoria solicitar a viabilidade de inserir um projeto de vossa autoria para declarar esta entidade como **Utilidade Pública** em virtude da mesma tratar-se um órgão sem fins lucrativos e de defesa dos servidores desta municipalidade e uma de suas atribuições é promover cursos e eventos que contribuam para a cultura dos mesmos, contribuindo assim para a formação social do servidor.

Segue anexas documentações exigidas de conformidade com as legislações em vigor.

Aguardando vosso empenho e projeto em relação ao exposto acima, reiteramos nossos leais votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

William Manhães Junior
Presidente SISPMM

FOLHA DE
Nº 05
act.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.326.050/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2002
NOME EMPRESARIAL SISPMM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARATAIZES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO AV SIMAO SOARES	NÚMERO 656	COMPLEMENTO
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DE ITAPEMIRIM	MUNICÍPIO MARATAIZES
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

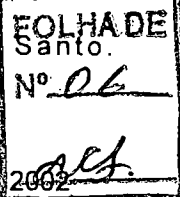


LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS

CIVIL

de Marataízes - E



REGISTRO

FICHA

00.055

001

Marataízes, 30 de setembro de 2002

ESTATUTO. apresentado a registro pelo Sr. Adauto Carvalho Martins, protocolado sob o n.º 1.022, fls. 35, no livro de Protocolo n.º A-1, cujo o teor é o seguinte: Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes SISPM. **CAPÍTULO I - DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES** Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, constituído com fundamento nos arts. 8º e 37º inciso da Constituição Federal é a organização Sindical representativa do Servidor Público com sede e foro no Município de Marataízes, com a finalidade de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades Legislativas, Judiciárias, Administrativas e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade, a autonomia, preservando a unicidade Sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente Estatuto. Art. 2º.- Para a realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, incube ao Sindicato: a) Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual: b) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho: c) Decidir em Assembléia Geral da Categoria, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve sobre os interesses que devam por meio destes direitos serem defendidos: d) Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos: e) Interceder junto ao Prefeito Municipal, Câmara Municipal e outras autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que diz respeito à categoria profissional representada. F) Prestar assistência jurídica, médica e odontologia, manter as agência de colaboração, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convênios com entidades especializadas: g) Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas dos trabalhadores em estabelecimento público da municipalidade. **CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - DA PERDA DE CONDIÇÃO DE ASSOCIADO** Art. 3º Poderá associar-se ao Sindicato dos Servidores, os trabalhadores ativos e aposentados da categoria profissional representada, ressalvada as vedações previstas no presente Estatuto. § 1º O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade através do Formulário próprio que consignará o número da Carteira profissional, o nome do empregador e o local de prestação de serviço sendo acompanhado de 01 (uma) foto ¾ (três por quatro). § 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterà declaração de adesão e autorização para o desconto da contribuição Sindical, assim como subordinação às normas estatutárias. § 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à assembléia geral ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo, na primeira que se realizar. Art. 4º - São direitos dos associados: a) participar das Assembléias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional; b) Peticionar e representar a Diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico superior; c) Requerer à Diretoria, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dias com suas obrigações Sindicais, que também pretendem, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária; d) Desligar-se do quadro Social da Entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria; **Parágrafo Único** - Caso a Diretoria resista em convocar a Assembléia, o cabeça do requerimento de convocação, fará publicar edital, realizando com os demais interessados a Assembléia requerida e presidi-la. Art. 5º - Perderá condição de associado aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria profissional dos trabalhadores do serviço público e Municipais dentro da base territorial do Sindicato. Art. 6º - São deveres dos associados: a) Respeitar este Estatuto e as demais decisões emanado da Diretoria e das Assembléias Gerais; b) Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões sempre que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnado pelo espírito associativo entre os Servidores Públicos Municipais; c) bem desempenhar o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS** Art. 7º Os Associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro Social. § 1º - A aplicação das Continua no verso.

penalidades é da competência da Diretoria. § 2º - A aplicação da penalidade deverá ser procedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade. § 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo no prazo de 10(dez) dias interpor recurso à Assembléia Geral. Ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-la na primeira que for realizada. § 4º - Não atendida a notificação no prazo de 10(dez) dias de sua expedição por AR, a Diretoria a promover por edital, publicado na FORMA DA LEI, COM PRAZO DE 30(trinta) dias, sob pena de revelia. Art. 8º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infração não sujeita a suspensão ou eliminação. Art. 9º - É passível da suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90(noventa) dias, o associado que: a) Infringir dever previsto no presente Estatuto; b) Oferecer ou faltar com respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou qualquer terceiros; c) Representar o Sindicato ou manifesta-se seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral; d) Ceder sua Carteira Sindical identificada a outrem para que afaia benefícios concedidos pelo Sindicato; e) Deixar de pagar a mensalidade Sindical por 3(três) meses consecutivos, sem motivos justificados; Art. 10º - É passível de eliminação do quadro Social o associado que: a) For condenado por mais de 2(dois) anos a pena de reclusão com trânsito em julgamento da sentença; b) For reincidente em falta punida com suspensão; c) Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato. Art. 11º - O Associado desligado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionais pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

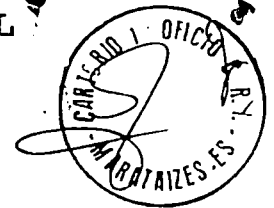
CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS - Art. 12º - As Assembléias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a constituição, as leis e este estatuto, podendo ser ordinárias e eleitorais. Parágrafo Único - Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação. Art. 13º - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa: a) Do Presidente do Sindicato; b) Da maioria dos membros do Sindicato, digo, da Diretoria. c) De 2/3(dois terços) dos associados; Art. 15º - As Assembléias eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do presidente em exercício sob pena de perda do mandato, para: a) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação; b) Eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos Públicos. Art. 13º - A Assembléia Geral que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha, para custeio do sistema Confederativo de sua representação Sindical, prevista no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil. Parágrafo Único - O sindicato ao comunicar à Secretaria de administração da Prefeitura e decisão da Assembléia autorizado o desconto, informará o número da Conta Bancária a ser creditada a Contribuição Sindical. Art. 17º - A Convocação das Assembléias será pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado pelo menos uma vez até 3(três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede Sindical com antecedência mínima de 10(dez) dias. Art. 18º - As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados. Art. 19º - As deliberações das Assembléias previstas nas alíneas "a" e "b" do Art. 14º, serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constantes de lista dos associados em condições de votar.

CAPÍTULO V - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - Art. 20º - As Assembléias Ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu Substituto estatutário, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 4º. Art. 21º - Instalada a Assembléia o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará ao Secretário a leitura do edital. Art. 22º - O Associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo máximo de 5(cinco) minutos, que, no entanto poderá ser prorrogado por decisão da mesa. Art. 23º - Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação. Art. 24º - São os seguintes os processos de votação: a) Por aclamação; b) Simbólico; c) Por escrutínio secreto. Art. 25º - A votação por aclamação é manifestada por palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário. Art. 26º - A votação Simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos. Art. 27º - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à Assembléia e deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável. Art. 28º - As deliberações das Assembléias serão obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses: a) Eleição para os órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria: § 1º - A Votação secreta se precederá perante a mesa coletora de votos, integrada por um presidente e um secretário designado pela mesa diretora dos trabalhos. § 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos. § 3º - Ao Presidente da Assembléia compete indicar os escrutinadores. Art. 29º - Nas votações por aclamação é assegurado ao Associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo

Continua na ficha 02:.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

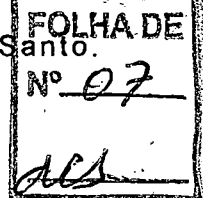
Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL



LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

de Marataízes - E. Santo.



REGISTRO

FICHA

00.055

002

ocorrendo quando da votação simbólica. Art. 30º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos. Art. 31º - Lavrar-se-á a Ata dos Trabalhos das Assembléias que assinada pelo Presidente e secretário, será aprovada ao término da sessão. § 1º - Constatada a igualdade de número de sobrecarga com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado. § 2º - Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes indicarem um fiscal para representá-los junto à mesa apuradora. CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL Art. 32º - O Presidente convocará as eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representação na federação do período de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30(trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes, por edital de convocação. § 1º - Do edital de convocação constará: I) Datas, horários e locais de votação; II) Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria. III) Prazo para impugnação de candidaturas: IV) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas: § 2º - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial ou será dado a conhecimento público pelos meios de divulgação disponíveis, e afixado na sede do Sindicato, dele constando: i) O nome da Entidade; II) O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria; III) Data, horário, local de votação; IV) Referência aos locais onde se encontram afixada os editais e aos jornais de sua publicação. Art. 33º - O prazo para o Registro da chapa é de 10(dez) dias, a contar da publicação do aviso resumido do edital de convocação, excluindo-se o dia da publicação. Parágrafo Único - os requerimentos de inscrição de chapas deverão ser instruídas com a seguinte documentação: a) Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número de Carteira profissional e da Identidade ou da Carteira de estrangeiros; b) Declaração de Residência; c) Comprovação de Vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato; Art. 34º - O Registro de Chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, em 24(vinte e quatro) horas, à Prefeitura(Chefe Executivo), o dia e hora do registro da candidatura. § 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro. § 2º - Será cancelado o registro de chapa na ocorrência de renúncia de candidatos, tomando-os insuficientes para preencher todos os cargos e mais metades dos suplentes. DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA Art. 35º - encerrado o prazo para o registro, o Presidente Providenciará: a) A imediata lavratura da sua ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua numeração cardinal crescente. B) Em 5(cinco) dias a composição datilográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes; c) Dentro de 8(oito) dias, publicação da cédula única contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso resumido do Edital e, abrindo o prazo de 3(três) dias para a impugnação de candidatos. § 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidatos, mediante representação escrita dirigida ao Presidente e entregues à secretaria, contra recibo. § 2º - Cientificado da impugnação em 48(quarenta e oito) horas, mediante notificação, o candidato terá 3(três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato, contra recibo. § 3º - Instruído o processo de impugnação, em 48(quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá em 48(quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado. § 4º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes. § 5º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, guarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-lo. § 6º - As Chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem os efetivos, e dos órgãos administrativos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo. § 7º - Ao lado de cada chapa haverá um

REGISTRO

FICHA

00.055

002 verso

retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha. DO ELEITOR Art. 36º - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições: a) Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto; b) Tiver mais de 2(dois) anos contínuos de exercícos da profissão ou se descontinuo, o interregno entre um contrato e outro, não ultrapassar de 60(sessenta) dias; c) Tiver 6(seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social; d) Estiver quite com a mensalidade até 30(trinta) dias antes do pleito. Art. 37º - O direito de voto é assegurado ao associado dispensado do pagamento da mensalidade: ao que tiver desempregado na data do pleito, ao que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço Militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato, até 30(trinta) dias antes da realização do pleito. Art. 38º - Para o exercício. Do direito do voto não se admite outorgada de poderes, nem voto por correspondência. DAS PENALIDADES Art. 39º - Será inelegível o Sindicalizado: a) Que não tiver aprovada as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo Sindical, em anos anteriores às eleições; b) Que tiver lesado o patrimônio da entidade Sindical; c) Que não tiver 2(dois) anos ou mais, no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato; d) Tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta; e) Que tenha sido destituído de cargo diretivo sindical ou representação profissional; f) Os que tendo sido Diretores do Sindicato não tenham participado de pelo menos 2/3 do total das reuniões efetivamente realizadas pela durante o período de exercício de cada mandato. DA GARANTIA DO VOTO SECRETO Art. 40º - O sigilo do voto será assegurado, com: a) Cédula única contendo todas as chapas registradas; b) A cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar; c) Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora; d) O emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto. Art. 41º - O voto é obrigado para os maiores de 18(dezoito) anos e facultativos para: a) Os analfabetos; b) Os maiores de 70(setenta) anos; c) Os maiores de 16(dezesesseis) e menores de 18(dezoito) anos. DA CAMPANHA ELEITORAL Art. 42º - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes dos seus integrantes e dos programas de trabalhos. Parágrafo Único - Até o limite de 100(cem) metros do recinto onde se realizar as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento do pleito e da apuração. DAS MESAS COLETORAS Art. 43º - As mesas coletoras constituídas, até 10(dez) dias antes das eleições, terão um Presidente e 2(dois) mesários e 1(um) Suplente. Funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalhos de maior concentração de eleitores. § 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 20(vinte) dias antes do início do pleito. § 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora. § 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: Os integrantes da Diretoria do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, por até o 2º grau. § 4º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação. § 5º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior. § 6º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente. § 7º - O Presidente do Sindicato poderá nomear "ad hoc" qualquer servidor públicos para servir de mesário na falta de número pra a composição das mesas coletoras. Art. 44º - No recinto da mesa coletora permanecerão seus componentes, os fiscais designados e durante a votação, o eleitor. Art. 45º - Nenhuma pessoa estranha á composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação. Art. 46º - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical terão duração mínima de 6(seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de convocação. Parágrafo Único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação. DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO Art. 47º - A validade da Eleição está condicionada á participação na votação, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados constantes na lista de votação. Parágrafo Único - Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ele seja atingido. DA VOTAÇÃO Art. 48º - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a uma, cabendo ao Presidente do Sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências. § 1º - Na hora fixada e, estando tudo em ordem o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. § 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa poderá ao fechamento da uma com oposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos mesários e fiscais presentes, então, fazendo-se a lavratura da ata, por eles assinados, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a uma na sede do Sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoas indicada pelos candidatos das chapas concorrentes. § 3º -

Continua na ficha 03.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL



LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS

de Marataízes - E. Santo

REGISTRO

FICHA

00.055

003

FOLHA DE

Nº 08

ALB

descerramento da uma, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais depois de verificada sua inviolabilidade. § 4º - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados. Art. 49º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de volantes, receberá cédulas únicas rubricadas pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, assinará seu voto na cédula, dobrada esta depositando-a a seguir na uma. § 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de volantes, assinando a rogo um dos mesários. § 2º - Antes de depositar a cédula na uma, o eleitor exhibirá a parte rubricada á mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar se é a mesma que lhe foi entregue, e se não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata. Art. 50º - Os eleitores que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separados. Parágrafo Único - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento: a) Ao eleitor, após retornar da cabine será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula, colocando então, a sobrecarta; b) No verso da sobrecarta, um dos mesários anotarás as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na uma. Art. 51º - São documentos válidos para a identificação do eleitor: a) Carteira de associado do Sindicato; b) Carteira de trabalho e Previdência Social; c) Carteira de Identidade; d) Ficha contratual do servidor fornecida pela Prefeitura, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho; e) Ficha Sindical. Art. 52º - Esgotada a capacidade da uma, outra será usada para a continuidade da coleta de votos. Parágrafo Único - A mesa procederá ao fechamento da uma esgotada com oposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos mesários e fiscais presentes. Art. 53º - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto. Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos de votação, a uma será fechada, na forma prevista no parágrafo 2º do Art. 46º, deste Estatuto, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e por fiscais presentes, com registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, números de votos coletados, inclusive os em separados e números de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo aos Presidentes da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as umas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do Artigo 46º. DA APURAÇÃO Art. 54º - A mesa apuradora presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo presidente do Sindicato juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha. Art. 55º - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, á abertura das umas e á contagem dos votos. Parágrafo Único - Os votos em separados, desde que decida pelo Presidente sua apuração, será computada. Art. 56º - Abertas ás umas, o presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas votantes. § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração. § 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes ás cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior á diferença de votos entre as duas chapas mais votadas. § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior á diferença entre as duas chapas mais votadas, a uma será anulada. § 4º - Os votos em separados serão examinados um a um, decidindo o Presidente, pela sua validade ou rejeição. Art. 57º - Concluída á apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleito á chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão da apuração. Parágrafo Único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, presentes. Art. 58º - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30(trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas votadas. DAS NULIDADES Art. 59º - A anulação do voto não implicará na da uma implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. § 1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30(trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido. § 2º - A nulidade não poderá ser invocado por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar. DA POSSE ELEITORAL Art. 60º - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 3(três) anos. DISPOSIÇÕES DIVERSAS Art. 61º - Compete ao Presidente comunicar por escrito á Prefeitura, após o registro do Sindicato no órgão competente, no prazo Continua no verso.

REGISTRO

FICHA

00.055

003 verso

de 48(quarenta e oito) horas, a eleição do servidor. Art. 62º - A posse dos eleitos ocorrerá do término do mandato da administração anterior. Art. 63º - Ao assumir o cargo, o eleitor prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato. Art. 64º - Será aplicado ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3(um terço) do valor de referência, se não justificada a sua falta até 30(trintas) dias após o pleito. CAPITULO VII - DA DIRETORIA Art. 65º - A diretoria será composta de no mínimo 7(sete) membros, eleitos pela assembléia eleitoral, para esse fim convocada com mandato de 2(dois) anos. Art. 66º - Compete a Diretoria: a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem estar dos associados e da categoria profissional; b) Elaborar os regimentos das Assembléias, das comissões e dos serviços assistências e sociais, mantidos pelo Sindicato; c) Elaborar o regimento das sessões da Diretoria. d) Cumprir suas resoluções e as da Assembléias; e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e Balanço anual; f) Elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual que, com o parecer do conselho fiscal, deverão ser submetidos á apreciação da Assembléia Geral; g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos; h) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente; i) Promover a execução da proposta orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação; j) Admitir e demitir funcionários; fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificação e aplicar-lhes penalidades disciplinares; l) Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores; m) Preparar o expediente sobre perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificado pela Assembléia Geral. n) Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconciliação das penalidades por ela imposta; o) Deliberar sobre a concessão de gratificações, ajuda de custos e demais verbas necessárias no desempenho das funções dos Diretores; p) Decidir sobre a convocação de demissões e de órgão auxiliares; q) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesses do Sindicato; r) Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do Patrimônio Sindical; s) Fazer ao término do mandato, prestação de contas de gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa. A Contribuição Sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro; p) Deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias; t) Propor a reforma ou alteração deste Estatuto. § 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação. DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL Art. 67º - São cargos da Diretoria: a) Presidente; b) Vice - Presidente; c) Secretário Geral; d) Tesoureiro; e) Diretor de Assuntos Sindicais e trabalhistas; f) Diretor de Patrimônio; g) Diretor de Imprensa e Promoção social. Parágrafo Único - Poderá a Assembléia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos da direção. Art. 68º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e Estatutárias: a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessário a sua presença, podendo delegar poderes; b) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços; c) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; d) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, bem como convocar e presidir reuniões plenárias de associados; e) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate; f) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria, as atas de Assembléia e das sessões da Diretoria; g) Exarar despacho nos documentos submetidos á Diretoria, assinar a correspondência Sindical, os cartões de identidades sindical e assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria; h) Assinar com o Tesoureiro os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de venda, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira; j) Atribuir encargos ou serviços dos direitos, além dos que se contém nas atribuições especificadas de cada um; j) É exclusivo do Presidente a atribuição de (Determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamento); k) Elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo á mesma assembléia Geral convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto, constando do mesmo: Número dos associados; Número de associados desligados no ano; Balanço e financiamento financeiro; Demonstração da Diretoria das rendas Sindicais, Balanço Patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e as alterações ocorridos nesses órgãos, no decurso do ano. l) Nomear, punir, demitir e fixar remuneração dos funcionários, ad referendum da Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Presidente não tomará nenhuma deliberação de interesses da categoria ou não, sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso. Art. 69º - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto. Art. 70º - Compete ao Secretário Geral: a) Exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos; b) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e Continua na ficha 04.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES

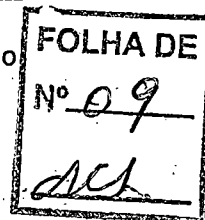
Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL



LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
REGISTRO
00.055

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
de Marataízes - E. Santo

FICHA
004



assiná-la juntamente com o Presidente; c) Proceder nas reuniões da Diretoria, á leitura do expediente da sessão; Art. 71º - Compete ao Diretor Tesoureiro; a) Manter o controle das finanças do Sindicato; b) Assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, os cheques e ordem de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato; c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas; d) Supervisionar o recebimento da mensalidade Sindical e demais valores e rendas do Sindicato; e) Apresentar á Diretoria os balancetes mensais e o balancete anual; f) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições; g) Informar á Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária. Art. 72º - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato; b) Fiscalizar e ordenar as compras, de acordo com as requisições dos respectivos diretores e departamentos, após autorização dos respectivos diretores e departamentos, após autorização do Presidente, procedendo á concorrência, quando necessária; c) Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo Sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos; Parágrafo Único - Compete a todos Diretores apresentar mensalmente os relatórios dos serviços e seus cargos. Art. 73º - Compete a Diretoria de Imprensa e Promoção Social : a) Fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pelo Sindicato; b) Propor medidas atinentes aos desenvolvimentos dos serviços da sua área de atribuições; c) Executar os programas de esporte e lazer; d) Propor medidas visando ao incremento das atividades sociais e recreativas; e) Executar publicação de notas, panfletos, ou qualquer outra natureza de divulgação e propaganda de interesse da categoria. DO CONSELHO FISCAL Art. 74º - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pelas assembléias, com mandato de 2(dois) anos. Terá como atribuição á fiscalização da gestão financeira do Sindicato. Parágrafo Único - a eleição do Conselho Fiscal, feita juntamente com a da Diretoria, atenderá aos preceitos estatutários. Art. 75º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais, a proposta orçamentária e suplementação e estornos de verbas; b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da proposta orçamentária; c) Examinar os documentos da receita e da despesa, contábeis; d) Opinar sobre transações ou operações que importam em alteração do patrimônio imobiliário. Art. 76º - O Conselho Fiscal Reunir-me-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado. Art. 77º - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro mais idoso que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões. Parágrafo Único - A substituição de presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do conselho, será feita por outro conselheiro fiscal mais idoso. Art. 78º - As reuniões do Conselho Fiscal constarão ata, em livros destinados a esse fim. DA PERDA DO MANDATO Art. 79º - Os Diretores, conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) Desenquadramento; b) Renúncia; c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 3(três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 5(cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 80º - Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente. Art. 81º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, assumirá o Vice - Presidente que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação do suplente. Parágrafo Único - O preenchimento da vaga na Diretoria será feito por suplente, obedecida á ordem em que estão relacionados na chapa eleitoral. DAS SUBSTITUIÇÕES Art. 82º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que resignado convocará imediatamente a assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta governativa. Art. 83º - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 60(sessenta) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos. Art. 84º - O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal e o Delegado que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativos sindical ou de representação, por 5(cinco) anos. Art. 85º - O término do mandato dos Suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos. DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO Art. 86º - O patrimônio do sindicato é constituído:(a) Pelas contribuições dos que participam da categoria em cuja representação está investida a entidade. b) Pela mensalidade; c) Por doação e legados; d) Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidos; e) Pelos aluguéis de imóveis e móveis e por

Continua no verso.

REGISTRO

FICHA

00.055

004 verso

juros de títulos e depósito; f) Por multas; g) Por rendas eventuais; Parágrafo Único - a mensalidade Sindical fica estipulada em 2% (dois por cento) do salário recebido pelo associado, descontando mensalmente, desde que autorizado. Art. 87º - À Diretoria compete a administração do Patrimônio do Sindicato. Art. 88º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocado. § 1º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. § 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual. Art. 89º - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados, todo o patrimônio Sindical, será revertido em favor das entidades congêneres. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato. Art. 90º - Os atos que importem em mal versarão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem em crime de peculato, serão comunicados à autoridade competente e punidos administrativamente na forma deste Estatuto. DOS DELEGADOS DA FEDERAÇÃO Art. 91º - Na qualidade de filiado à federação interestadual dos Servidores Públicos, o Sindicato participará do conselho de representantes. § 1º - A Delegação do Sindicato junto ao conselho de Representantes será constituído de 2(dois) membros efetivos e igual número de suplentes. § 2º - A eleição da delegação será simultânea com a da Diretoria e do conselho Fiscal. CAPITULO VIII - DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA Art. 92º - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas. Art. 93º - As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantida de emprego, entre outras. Art. 94º - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos de debates. Art. 95º - Poderá o Sindicato, adquirir e manter estoques de mercadorias e bens e adquirir bens patrimoniais. DOS SERVIÇOS Art. 96º - O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, organização de colônias de férias e de clube de lazer, barbearia, instituto de beleza, escola de datilografia e outros, a critério da Diretoria. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 97º - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro da base territorial, subseções ou delegacias. Art. 98º - As insígnias do Sindicato contarão de sua bandeira e de seu emblema. Art. 99º - O presente Estatuto, entrará em vigor a partir de seu registro em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado por Assembléia Geral extraordinária para esse fim convocada, só podendo ser aberta com a presença de 2/3(dois terços) dos associados e devendo a deliberação ser tomada pelo menos por 2/3(dois terços) dos presentes. Estatuto aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 13(treze) de setembro de 2002. Marataízes - ES, 13 de setembro de 2002 a) Ass. Ilegível Aduino Carvalho Martins Presidente a) Ass. Ilegível Silvana Porto da Silva Secretária Geral a) Ass. Ilegível Leandro Bastos Pinheiro Advogado OAB _ ES 7596 Carimbo Cartório do Walmery Marataízes Registro Civil e Notas Wallace Cardos da Hora Oficial e Tabelião Av. Rubens Rangel, 1740 Marataízes - ES. Reconheço a firma supra de Silvana Porto da Silva e dou fé Mar. 25 de set. de 2002. Em test. a) Ass. Ilegível da verdade a) Ass. Ilegível. Cartório do 3º Ofício de Notas Tabelionato Benedito Enéas Muqui Tabelião Pça Domingos J. Martins, 82. Centro - Itapemirim - ES. Reconheço a firma supra de Aduino Carvalho Martins e Leandro Bastos Pinheiro Itapemirim, ES, 25 de 09 de 02 Em test.º a) Ass. Ilegível da Verdade a) Ass. Ilegível. Conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária, foi feita a votação para eleição da diretoria provisória dando posse por seis meses aos seguintes membros: Presidente: Aduino Carvalho Martins, Vice - Presidente: Ana Beatriz Rangel da Silva, Secretária Geral: Silvana Porto da Silva, Diretor Tesoureiro: Alzarides Pereira Coutinho, Diretor de Assuntos Sindicais e Trabalhistas: Valéria Brandão de Oliveira, Diretor de Patrimônio: Arlindo Ronald Range da Silva, Diretor de Imprensa e Promoção Social: Roniel Nunes de Souza, Conselho Fiscal: Josué Batista Marinho; Ana Cristina Meleip Silva; Bruno Sobrosa Duarte, Suplentes: Filipe Meleipe, Marcos Patrão Machado Junior, Wilton Alves Nunes Lima, Delegados da Federação: Carlos Fernando Pereira da Silva e Márcio Rodrigo dos Santos Cortezine; Suplentes: Sandro José da Silva, Rosa Maria Gomes. FICAM FAZENDO PARTE DA PRESENTE MATRÍCULA OS DEMAIS ARTIGOS, PARÁGRAFOS INCISOS DO ESTATUTO QUE ORA REGISTRO E ARQUIVO NESTE CARTÓRIO. Depois de cumprir o que determina o artigo 144 e seguintes da Lei Federal n.º 6.015, de 31.12.1973, arquivel nesta Serventia o mencionado estatuto. Eu, Marise Porto Fernandes de Moreno, que digitei. O Oficial.


Dorian Glauro de Moreno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES



Dr. Dorian Glauro de Moreno
OFICIAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
de Marataízes - E. Santo

LIVRO N.º A -
REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS

REGISTRO FICHA
00.055 005

FOLHA DE
Nº 10
Act

Av-001-00.055 protocolo n.º 01.176 de 25/04/2003. ATA DE ELEIÇÃO E POSSE. CERTIFICO, e dou fé, que conforme Ata de Eleição e Posse da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos de Marataízes, foi realizada a eleição e empossados por dois anos os seguintes membros: Presidente - Adauto Carvalho Martins, Vice - Presidente - Ana Cristina Meleipe Silva, Secretário geral - Kenfell da Silva Coutinho, Diretor Tesoureiro - Alzarides Pereira Coutinho, Diretor de Assuntos Sindicais e Trabalhistas - Marcos Patrão Machado Júnior, Diretor de Patrimônio - Arlindo Ronaldi Rangel da Silva, Diretor de Imprensa e Promoção Social - Gustavo Merij Mário. Conselho Fiscal: Josué Batista Marinho, Edson de Araújo Marques Júnior, Bruno Sobrosa Duarte. Delegados da Federação: Alexandre Lemos Sad, Márcio Rodrigo dos Santos Cortesine. O Oficial.

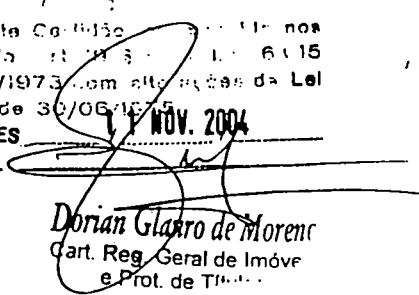

Dorian Glauro de Moreno

Av-002-00.055 protocolo n.º 02.123 de 11/11/2004. ATA. CERTIFICO e dou fé, que conforme Ata da Assembléia realizada no dia 03/11/2004, fica acrescentado ao Estatuto em seus artigos 1º e 2º do Capítulo I, as categorias que o Sindicato representa, sendo elas: garis, vigias, motoristas, serventes, merendeiras, pintores, pedreiros, calceteiros, trabalhadores braçais, cozeiros, jardineiros, operadores de máquinas, salva-vidas, agentes comunitários, agentes de saúde, agentes de serviços gerais, mecânicos, encarregados de garis, almoxarifes, agentes de arrecadação, técnicos de radiologia, técnicos de contabilidade, professores, fiscais, motociclistas, escriturários, desenhistas, auxiliares administrativos, oficiais administrativos, bombeiro hidráulico, telefonistas, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, engenheiros, contadores, farmacêuticos, advogados, biólogos, psicólogos, fisioterapeutas e nutricionistas; e sua base territorial, o Município de Marataízes com sede e foro na Avenida Simão Soares, 789, no Distrito de Barra do Itapemirim, cidade de Marataízes, localizado no sul do Estado do Espírito Santo. O Oficial.


Dorian Glauro de Moreno

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DORIAN GLAURO DE MORENO

A presente Cartório encontra-se em funcionamento nos termos da Lei nº 6.115 de 31/12/1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30/06/1975.
Marataízes-ES
O Oficial,


Dorian Glauro de Moreno
Cart. Reg. Geral de Imóveis e Prot. de Títulos



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
de Marataizes - E. Santo

FOLHA DE
Nº 11
MCA.

C E R T I D Ã O

Eu, DORIAN GLAURO DE MORENO

Oficial Titular do 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Marataizes, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil

C E R T I F I C O

e dou fé, que encontram-se averbadas sob o nº 5-55 de ordem, no Livro A, em 14/05/2007, as Atas datadas de 25/03/2007 e 30/04/2007 de eleição e posse da nova Diretoria do "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARATAIZES - SISPM" que ficou composta pelos seguintes membros: DIRETORIA: Presidente: William Manhães Junior; Vice-Presidente: Bruno Louzada Faria; Secretária Geral: Marcia Turquim Walandt Costa; Suplente: Josineia Marvila do Espírito Santo; Tesoureiro: Sebastião da Silva Pereira; Suplente: Tarcísio Sant'Ana; Diretor de Assuntos Sindicais e Trabalhistas: Tarcísio da Costa; Suplente: Paulo Eduardo Lima Longue; Diretor de Patrimônio: Kartejane Fernandes; Suplente: José Augusto Matias Leonardo; Diretor de Imprensa e Promoção Social: Dilcéia Marvila de Oliveira; Suplente: Antônio Soares de Oliveira; CONSELHO FISCAL: 1º Membro do Conselho Fiscal - Efetivo: Raul Alves de Mello; Suplente: Rosane Pontes Nascimento; 2º Membro do Conselho Fiscal: Efetivo: Gleice Martins dos Santos; Suplente: Rosane da Silva Meirelles; 3º Membro do Conselho Fiscal: Efetivo: Paulo José Alves Veiga; Suplente: Renato Silva Rocha; DELEGADOS DA FEDERAÇÃO: 1º Delegado da Federação: Joil dos Santos Costa; Suplente: Adelson Candal da Silva; 2º Delegado da Federação: Mauro Machado Bitencourt; Suplente: Maria Helena da Silva Rangel. Marataizes - E. Santo, 14 de maio de 2007. O Oficial. ////////////////

Dorian Glauro de Moreno
Cart. Reg. Geral de Imóveis
e Prot. De Títulos

Selo de Fiscalização
Cadastral de Imóveis e Bens
do Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Cadastral Único do Estado
ARX 84342
ARX 84341



LEI Nº 7.16 DE 29/08/83

ASSIMILADA DO DIRETOR

REGISTRO GERAL Nº 298.008 - ES

NOME WILLIAM MANHAES JUNIOR

DATA DE EXPEDIÇÃO 06.04.1987

DATA DE NASCIMENTO 20.01.1961

FILIAÇÃO WILLIAM MANHAES
MARLENE CORDEIRO MANHAES

Parente: Mãe

CPF 012.803.168-96

Doc. Original nº 1263-115-08 e V.L.B-32 exp.p./CRC de G.O. da Fonseca - L. Capm nº 16-07/1983.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

C1

William Manhaes Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emtido em 26/09/00

REGISTRO GERAL Nº 298.008 - ES

NOME WILLIAM MANHAES JUNIOR

DATA DE EXPEDIÇÃO 06.04.1987

DATA DE NASCIMENTO 20.01.1961

FILIAÇÃO WILLIAM MANHAES
MARLENE CORDEIRO MANHAES

Parente: Mãe

CPF 012.803.168-96

Doc. Original nº 1263-115-08 e V.L.B-32 exp.p./CRC de G.O. da Fonseca - L. Capm nº 16-07/1983.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

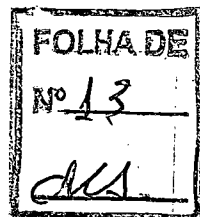
Nome WILLIAM MANHAES JUNIOR

Nº de Inscrição 012803168-96

Data do Nascimento 19/01/61

012803168-96

FOLHA DE Nº 12



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Alvará nº 00013 / 2007

Licença para Funcionamento

EXERCÍCIO 2007

Razão Social.: SISPM-SINDICATO DOS SERVID.PUB.MUNIC.MARATA

Nome Fantasia.:

Endereço.: AV SIMAO SOARES, S/N FUNDOS
BARRA ITAPEMIRIM MARATAIZES-ES

Atividade Econômica Principal

ASSOCIAÇÃO

Item da Lista de Serviço

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 3.1205

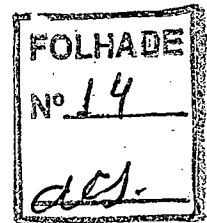
CNPJ.: 05.326.050/0001-87

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 18 de janeiro de 2007

Validade.: 31 de dezembro de 2007


Prefeitura Mun. de Maratáizes
Carla Távora Brazil
Ag. Arrecadação - Cad. Econômico



Prefeitura Municipal de Marataízes

Certidão Negativa de Tributos Municipais

CERTIDÃO N.º 0000389/2007

CERTIFICO: Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número **9864/2007**, de **25 de julho de 2007**

que: **SISPM - SINDICATO DOS SERVID. PUB. MUNIC. MARATAIZES**

Situada/Residente:

AV SIMAO SOARES, nº: S/N, FUNDOS, BARRA ITAPEMIRIM,
MARATAIZES - ES

ASSOCIAÇÃO

Devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 05326050000187

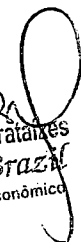
e nesta municipalidade inscrita sob o nº: 0000031205.

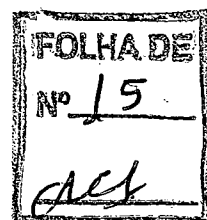
Finalidade: DIVERSOS FINS.

Ressalvando o direito da **Fazenda Pública Municipal** de cobrar as dividas que venham a ser apuradas apos a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessoas, firma, ou sociedade acima caracterizada, **CERTIFICO**, que, em nome do requerente ate a presente data, nao existe debito em aberto.

VALIDADE = 60 DIAS

MARATAIZES - ES 25 de julho de 2007


Prefeitura Mun. de Marataízes
Carla Távora Brazil
Ag. Arrecadação - Cad. Econômico



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2007184929

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 05.326.050/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/07/2007**, válida até **14/10/2007**.

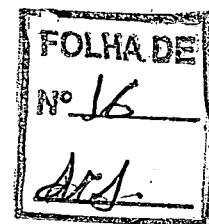
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16 de julho de 2007.

Autenticação eletrônica: **E125B.0C73.102CB**

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2006

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000258715
Razão Social	SISPMM SIND DOS SERV PUBLICOS MUNIC MARATAIZES
CNPJ/CEI	05326050/0001-87
Endereço	AVENIDA SIMAO SOARES, 656
Bairro	BARRA DE ITAPEMIRIM
Cidade/UF	MARATAIZES / ES
CEP	29345-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

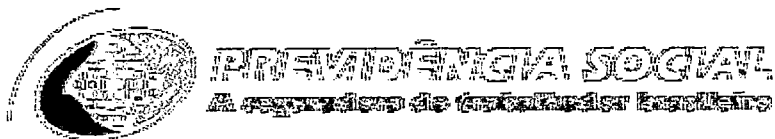
Data	08/02/2007
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 08/02/2007.

Código de Identificação do Recibo

.084.9260.1468.249.30



FOLHA DE
Nº 17
ACS

Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 05.326.050/0001-87

 [Página Anterior](#)



Home || SERVIÇOS AO CIDADÃO || FGTS
Empresa || Consulta Regularidade do
Empregador || Situação de Regularidade do
Empregador



:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ): 05326050

UF: ES

Empregador não possui estabelecimento na UF informada.

Para cadastrá-lo, se for o caso, dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

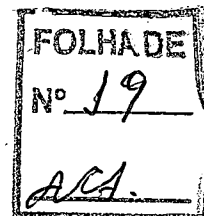
❏ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº 047/2007, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de setembro de 2007.

Daiana Araújo Carvalho de Oliveira
Diretora Administrativa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

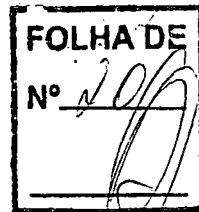
PROC. Nº 6664/2007

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS co
Procurador desta Casa de Reis.

MARATAIZES - ES. 19 DE Setembro, 2007.
Amor Barbara

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer aos Projetos de Lei nº 047/07, protocolo 6664, que Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes e dá outras providências.

Veio a esta comissão o Projeto em epígrafe para análise.

Referido Projeto preenche os requisitos legais indispensáveis a concessão e Declaração de Utilidade Pública, não havendo óbice jurídico.

A entidade em tela cumpriu os requisitos legais da Lei Federal nº 31/95, modificada pela Lei 6639/79, que estabelece as condições para as sociedades civis, associações e fundações a serem declaradas de Utilidade Pública como no caso em tela.

Desta forma, vislumbramos que a presente proposição não fere dispositivo Constitucional, opinando esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

Marataízes, 18 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

Elemar Santana

Presidente- Relator

Cleber Junior Rereira Bento

Voto do Vice-Presidente

Ademilton Rodovalho Costa

Voto do Membro

Isabel Cristina da Silva Santos Vieira

Assessora Jurídica



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei sob nº. 047/2007, foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho costa:.....sim

Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim

Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim

Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim

Elemar Sant'Ana:.....sim

Euci Fernandes da Rocha:.....sim

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....**Presidente**

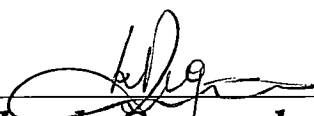
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim

Neolan César Barbosa Ribeiro:.....ausente

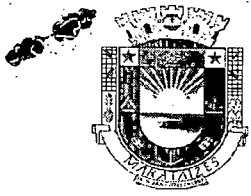
DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de setembro de 2007, do Plenário “Elias Silva”.

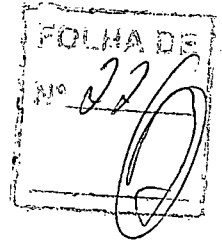


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO
P. M. M. N. 16894
22/10/07
PROTOCOLISTA

Autógrafo de Lei nº 048/2007

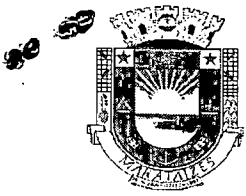
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARATAÍZES - ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Sr^a Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade de seus membros, o Projeto de Lei sob nº 047/2007, em 18 de setembro de 2007, de autoria da Presidente desta Casa de Leis, Sr^a Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, a saber:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e o foro no Município e comarca de Marataízes, fundada em 13 de setembro de 2002.

Art. 2º. O Sindicato de que trata o *caput* do artigo anterior, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 05.326.050/0001-87, e nesta municipalidade sob o nº 0000031205, observa os requisitos para a declaração de Utilidade Pública, conforme comprovação dos seguintes requisitos:

- I- Que adquiriu personalidade jurídica, na forma da lei civil, registro 00.055;
- II- Que se encontra em funcionamento;
- III- Que possui finalidade de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades Legislativas, Judiciárias, Administrativas e entidades privadas, tendo como liberdade, a autonomia, preservação a unicidade Sindical e a solidariedade profissional;
- IV- Que não possui fins lucrativos;
- V- Que não possui até a presente data, qualquer tipo de dívida com a Fazenda Pública, nos níveis, Municipal, Estadual e Federal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A referida entidade ficam assegurados todos direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



Secretaria da C.M. M, 19 de setembro de 2007.

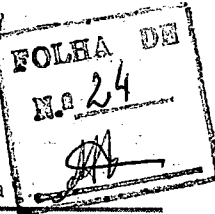


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



DIÁRIO OFICIAL

2



Município de Marataízes
Espírito Santo
E-mail: gabinetechefia@hotmail.com

ANO III - Nº. 214 - Marataízes, Terça-Feira, 20 de Novembro de 2007
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1085/2007

Autor: Iris Derlande Gomes do Espírito Santo

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARATAÍZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública o "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes", pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município e comarca de Marataízes, fundado em 13 de setembro de 2002.

Art. 2º - O Sindicato de que trata o caput do artigo anterior, devidamente inscrito sob o CNPJ Nº. 05.326.050/0001-87, e nesta municipalidade sob o Nº. 0000031205, observa-se os requisitos para a declaração de Utilidade Pública, conforme comprovação dos seguintes requisitos:

- I- Que adquiriu personalidade jurídica, na forma da lei civil, registro 00.055;
- II- Que se encontra em funcionamento;
- III- Que possui finalidade de coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria junto às autoridades Legislativas, Judiciárias, Administrativas e entidades privadas, tendo como liberdade, a autonomia, preservação a unicidade Sindical e a solidariedade profissional;
- IV- Que não possui fins lucrativos;
- V- Que não possui até a presente data, qualquer tipo de dívida com a Fazenda Pública, nos níveis, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º - À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, 30 de outubro de 2007.

ANTÔNIO BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1087/2007

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTABELECE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DE LAGOA DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada "ADOLFO ANTÔNIO MARVILA" a Unidade de Saúde da Família (PSF) localizada a Rua Antônio Joaquim Martins, s/nº, Lagoa Dantas, Município de Marataízes/ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 07 de novembro de 2007.

ANTONIO BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo Nº. 17.595/07

A Prefeitura Municipal de Marataízes - ES, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral do Município, torna público, de acordo com a Legislação Específica assinalada pela Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, para aquisição de 300 (trezentos) raspadores de língua para a Campanha de Prevenção e Detecção Precoce do Câncer de Boca, no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a se pago com Recursos Financeiros do PAB - Processo Nº. 17.595/07, da Secretaria Municipal de Saúde.

Marataízes - ES, 20 de novembro de 2007.

ANTONIO BITENCOURT
PREFEITO DE MARATAÍZES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal

Jadenilson Nunes Machado
Vice-Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pelo:

GABINETE DO PREFEITO

Lenilce Pontini Miranda MTb ES 1.614
Jornalista Responsável

Av. Rubens Rangel, 1.604 - B. Cidade Nova
Marataízes - ES - 29345-000
Tel./FAX: (28) 3532-1943